



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 490/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV n° Nº 93490/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 457/2024

PROCESSO Nº 186.231/2023

DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: aquisição de insumos hospitalares para atendimento de mandado judicial, através de ata de registro de preço.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor **LICITANTE**,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **e-mail:** compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exige a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186.231/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93128/2024

LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.678/2023

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>

UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09 H DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 16 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 09H.

PREGOEIRO(A): DIEGO DHIAMAIQUE MIRANDA DA COSTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Unidade:** 02.05.00.
- **Funções Programáticas:** 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031.
- **Recursos:** Municipal, Estadual e/ou Federal.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME/EPP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO** – Processo nº. 186.231/2023, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que será regida Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463 / 3104-1464
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br



- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:
- **Pregoeiro Titular** : Diego Dhiamaique Miranda da Costa
 - **Pregoeiro Substituto**: Otávio Guadagnucci Fontanari
 - **Equipe de Apoio**: Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Monica Alesandra de Oliveira e Fabiana Batista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**
- 2.2 O Registro de Preço será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, ENTREGA/EXECUÇÃO

- 3.1. A confirmação do pedido será repassada à **COMPROMISSÁRIA** pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail);
- 3.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento **via e-mail**.
- 3.3. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a **LICITANTE VENCEDORA**, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Parque Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, em dias úteis, das 08:00h às 16:00h, correndo por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.5. **A LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 3.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 3.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência (ANEXO I).
- 3.8. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa
- 3.9. O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor(a) da Secretaria Municipal da Saúde;
- 3.10. Constatada irregularidade na entrega de produto, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais
- 3.11. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, **ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

4.3. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

ANEXO I	Termo de Referência (TR);
ANEXO II	Modelo de Carta de Apresentação;
ANEXO III	Modelo Formulário de Proposta de Preços;
ANEXO IV	Modelo de Declarações – Geral;
ANEXO V	Modelo Declaração de conformidade;
ANEXO VI	Minuta Ata de Registro de Preço;
ANEXO VII	Termo de Ciência de Notificação;
ANEXO VIII	Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006;
ANEXO IX	Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no **SICAF**, que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica via Portal de Compras do Governo Federal.

6.3. O cadastro no **SICAF** deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observadas as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

6.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao **LICITANTE** interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

6.5. O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1. A não observância do disposto no item 6.6. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

6.7. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.



6.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do **LICITANTE**, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

6.9. O **LICITANTE** é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

6.10. O **LICITANTE** é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

6.11. O **LICITANTE** é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

6.12. O **LICITANTE** é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

7.1. O particular interessado em participar da presente licitação **OBRIga-SE** a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema **COMPRAS.GOV**, bem como pelos registros realizados no **CHAT** durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema **COMPRAS.GOV**, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- d) Manter-se logado (online) ao **COMPRAS.GOV**, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via **CHAT**;
- e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Pregoeiro(a));
- f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no **SÍLIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO** em relação ao presente certame por meio do link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> a partir da data de sua publicação até a homologação;
- g) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no **COMPRAS.GOV**;
- h) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- i) Não fazer declaração falsa e/ou não apresentar documento falso;
- j) Não cometer fraude fiscal;
- k) Não formar conluio e/ou combinar proposta com concorrente(s);
- l) Não fraudar ou frustrar a licitação com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- m) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no **COMPRAS.GOV**;
- n) Manter atualizadas todas as informações da empresa no **SICAF** que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- o) Cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- p) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE**, via Sistema **COMPRAS.GOV**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



8.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes REQUISITOS FORMAIS:

a) Possuir prévio cadastro no **SICAF**, conforme informado na cláusula sexta e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (**ME**), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>:

a1) Para os ITENS identificados como "COTA PRINCIPAL": Poderão participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

a2) Para os ITENS identificados como "COTA RESERVADA": Poderão participar SOMENTE Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) qualificadas como tais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote/item principal, e que possuam tal condição no registro do licitante junto ao COMPRAS.GOV.

b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

c) Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias**, diretamente no Sistema **COMPRAS.GOV** e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema **COMPRAS.GOV**, a proposta comercial até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do **ITEM 8.3** e respectivas alíneas, deste Edital.

8.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

8.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no artigo 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais **de 5% (CINCO POR CENTO)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no artigo 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no artigo 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no artigo 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (CINCO) ANOS** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.8. Agente público do órgão ou entidade **LICITANTE**;

8.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consócio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do artigo 15, caput da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;

8.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133/2021;



8.4. O impedimento de que trata o item 8.3.4., será também aplicado ao **LICITANTE** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **LICITANTE**, conforme previsto no §1º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2. e 8.3.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no §2º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no §3º do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. O disposto nos itens 8.3.2. e 8.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

8.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A vedação de que trata o item 8.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao **LICITANTE**, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o sistema **COMPRAS.GOV** permite a identificação das empresas participantes.

8.12. Analisadas as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, o(a) Pregoeiro(a) decidirá fundamentadamente em relação à **CLASSIFICAÇÃO OU NÃO** do **LICITANTE** no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. À LICITANTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.

10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

11.2. OS LICITANTES encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 15.1.1. e 15.11.1. deste Edital.

11.3.1. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o LICITANTE realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

a) que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infralegais e coletivas vigentes;

c) para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

d) que NÃO POSSUI, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;

h) que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

i) no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

j) que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,



- l) que cumpre as reservas legais de cargos para aprendiz e outras previstas, conforme o caso.
- 11.4. O LICITANTE** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.4.1. No(s) itens e/ou lote(s) EXCLUSIVO(S) PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;**
- 11.4.2.** No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **LICITANTE** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 11.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 11.4. ou 11.4.1 sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 11.6. OS LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo **LICITANTE**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) **LICITANTE(S)** convocado(s) para apresentação de proposta(s), após a fase de envio de lances.
- 11.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **LICITANTE** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 11.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 11.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 11.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo **LICITANTE** durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 11.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 11.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 11.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 12.11., possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 11.12.** Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.13. O LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 12.1.1.** Valor unitário ou desconto;
- 12.1.2.** Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 12.1.3.** Fabricante, se houver;
- 12.1.4.** Quantidade cotada;
- 12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **LICITANTE**.
- 12.2.1. O LICITANTE** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO I**), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

12.7.2. **OS LICITANTES** devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

12.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2 **OS LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os **LICITANTES**.

13.4 Iniciada a etapa competitiva, **OS LICITANTES** deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

13.5.1 Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

13.6 **OS LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7 **O LICITANTE somente** poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado na tabela abaixo de:

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR ITEM (deve ser considerado do 1º ao 7º), EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

ITEM	REDUÇÃO EM %
1º AO 7º	0,5%

13.8.1 A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa **SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos **OS LICITANTES**, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

13.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.



13.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (CINCO POR CENTO), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

13.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o **LICITANTE** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.11.4 Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **03 (TRÊS)**, oferecer um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, poderão participar da etapa aberta somente os **LICITANTES** que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores/inferiores àquela, em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa aberto e fechado, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o **LICITANTE** que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

13.12.1 Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas nas condições definidas no item **13.12.**, poderão os **LICITANTES** que apresentaram as **03 (TRÊS)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

13.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

13.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o(a) pregoeiro(a), poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.



13.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE**.

13.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (VINTE E QUATRO HORAS)** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18 Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.19 Em relação a itens **não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (CINCO POR CENTO)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.19.3 Caso a MICROEMPRESA ou a EMPRESA DE PEQUENO PORTE melhor classificada **desista ou não se manifeste no prazo estabelecido**, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (CINCO POR CENTO)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.19.4 No caso de **equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.20.1.1 Disputa final, hipótese em que os **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.20.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos **LICITANTES**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.20.1.3 Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.20.1.4 Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.20.2.1. Empresas brasileiras;

13.20.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.20.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



13.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

13.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os **LICITANTES** e anexado aos autos do processo licitatório.

13.21.4 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **01 (UM) DIA ÚTIL**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.22.4.1. O prazo estabelecido no subitem 13.22.4. poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **LICITANTE**, antes do findo o prazo.

13.22 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.22.1 No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

13.22.1.1 Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

13.22.1.2 Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

13.22.2 A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

13.23 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada **LICITANTE**.

13.24 O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

13.25 Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.25.1 A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

13.25.2 As propostas para ambas as cotas (principal e reservada ME e EPP) serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

13.25.2.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos **LICITANTES** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

13.25.2.2 Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

13.25.2.3 O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

13.25.2.4 Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem 13.25.2.1. após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

13.25.3 Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

13.25.4 Nas contratações estimadas com valor total superior a **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



13.25.5 A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

13.26 A sessão pública poderá ser suspensa por 01 (UM) DIA ÚTIL para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (MODELO ANEXO III), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

13.26.1 A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do ANEXO III.

13.26.2 O(A) pregoeiro(a) poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o **LICITANTE** envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

13.26.3 O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos **LICITANTES** os esclarecimentos que julgar necessários.

13.26.4 Se o **LICITANTE** detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

13.26.5 Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no Sistema compras.gov.br deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a). O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro(a): Diego Dhiamaique Miranda da Costa

Ref. Processo nº 186.231/2023 – Pregão Eletrônico nº SMS 65/2024.

Secretaria Municipal da Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

13.26.6 A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

13.26.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.26.8 Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

13.27 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem 13.26.5., poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

13.28 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.29 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.30 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

14.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



14.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o **LICITANTE** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. **SICAF**;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **LICITANTE** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

14.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.**

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.7. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **60 (SESSENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto/item oferecido conforme descrito no **ANEXO I e III** deste Edital;

c) Preço unitário e total do item e/ou do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.), em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) O item, forma farmacêutica, acondicionamento e embalagem, princípio ativo do produto e sua concentração e quantidade total, bem como os dados completos detalhados e individualizados dos itens/insumos que se propõe a fornecer, marca/fabricante, número completo do Registro no Ministério da Saúde, de modo a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas descritas no **ANEXO I**;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do **LICITANTE** participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, que será no máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento **via e-mail**;

i) Condições de pagamento, conforme item 19.1. do edital;

j) Prazo de validade do produto, conforme indicado no edital e **TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I)**;

k) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados;

l) **Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA**, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.

- **O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado:

- Para a comprovação de que trata a letra "I" deste item também serão aceitos comprovantes emitidos de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio;
- Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser **declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.**

14.8. Serão desclassificadas as propostas que:

14.8.1. Contenham mais de 04 (QUATRO) CASAS DECIMAIS em seus valores unitários;

- 14.8.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- 14.8.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- 14.8.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;
- 14.8.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- 14.8.6. Contiver vícios insanáveis;
- 14.8.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**;
- 14.8.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.8.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 14.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 14.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 14.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 14.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 14.11. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do **LICITANTE** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.3. Na hipótese de o **LICITANTE VENCEDOR** ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens 13.26.5. a 13.26.8.

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.8. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.8.1. O **LICITANTE** deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

15.10. É de responsabilidade do **LICITANTE** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da IN nº 3/2018, art. 7º, caput.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

15.11. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (UM) DIA ÚTIL**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

15.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os **LICITANTES** encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.12. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **LICITANTE VENCEDOR**.

15.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (**ANEXO I**) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do **LICITANTE** mais bem classificado.

15.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os **LICITANTES**.

15.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

15.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **LICITANTES** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



15.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.15. Na hipótese de o **LICITANTE** não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **15.11.1**.

15.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **LICITANTE** cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de **LICITANTE** por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, **quando a atividade assim o exigir**.

d) **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do licitante. Estando a **AFE** vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de **AFE**, acompanhada de cópia da **AFE** vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no **DOU**, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;

e) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.

f) **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f”.**

16.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;

d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;



e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site - <http://www.tst.jus.br/certidao>).

16.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual **deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 16.1.2. do edital)**, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

16.1.2.2. **Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;**

16.1.2.3. A **não** regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

a.1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

16.1.4.1. No mínimo 01 (UM) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da LICITANTE, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP¹.

16.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da **LICITANTE**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**ANEXO IV**);

c) Declaração de conformidade (**ANEXO V**);

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 16.1.2 do edital;

e) **Caso a LICITANTE seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI ou outro documento oficial idôneo.**

¹ Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



f) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml.

16.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

16.3.1. Caso o **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

16.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

16.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

16.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (SEIS) MESES**, contados da data de sua emissão.

16.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a **LICITANTE** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Secretária Municipal de Saúde, na hipótese de existência de recursos.

16.7. Se a **LICITANTE** desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.2.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

17.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações A/C do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP.

17.3.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

17.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de **LICITANTES**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



18.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.2.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;

18.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema COMPRAS.GOV.BR.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

19.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

19.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

19.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

19.4. Na Nota Fiscal deverá constar "PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, número Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, número da Nota de Empenho e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa", para a efetivação do pagamento.

19.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA CONTRATAÇÃO

20.1. A ADJUDICATÁRIA deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do Edital n. 128/2024, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Quando a ADJUDICATÁRIA não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra LICITANTE na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contr.

20.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

20.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a ADJUDICATÁRIA será notificada para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.6 Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

20.7 É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa **LICITANTE** for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.2. **Salvo** em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;

21.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;



- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 21.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 21.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 21.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 21.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4.** Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 21.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3., a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.
- 21.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 21.1.4., 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7. e 21.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 21.4.3.** As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.5.** As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.7.** Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**.
- 21.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4., 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7. e 21.1.8., bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1., 21.1.2. e 21.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 21.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 21.10.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.
- 21.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Município de Bauru designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

22.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

22.3. O MUNICÍPIO designa ainda, como **Gestores desta Ata de Registro de Preços**:

a) **Gestora Titular:** a Sra. Marcia Regina Lopes, matrícula 35.578, portadora do RG nº XX.XXX.252-2 e CPF nº XXX.XXX.388-86.

b) **Gestora Substituta:** a Sra. Karina Fuzisaka Ferreira, matrícula 29.235, portadora do RG nº XX.XXX.052-7 e CPF nº XXX.XXX.178-83.

22.4. A **LICITANTE VENCEDORA**, designa como **GESTOR DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

22.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.668/2023, compete:

22.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

22.5.2. Zelar, pelos demais atos da **ADJUDICATÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

22.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **ADJUDICATÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.

23.5. Cada **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

23.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.



23.7. OS LICITANTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

23.9. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos **LICITANTES** e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

23.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como **LICITANTE**, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

23.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.

23.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

23.15. Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

23.16. Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.17. No mesmo prazo fixado no item 20.1, a **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (**ANEXO VIII**), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

23.18. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

23.19. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, ante ao previsto no art. 8º, inciso X da Lei Municipal nº 13.093/2016.

23.20. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

23.21. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

23.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

23.23. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.24. A **homologação** do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

23.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



23.29. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.30. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.

23.31. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, ou pelo telefone (14) 3104-1463 / (14) 3104-1464.

23.32. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o MUNICIPIO, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

Bauru/SP, 30 de agosto de 2024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, devidamente especificado no anexo i do edital, conforme itens e quantidades descritos na tabela abaixo:

AMPLA PARTICIPAÇÃO			
Item	C.A.E.*	Unid. de Fornecimento	Especificação Mínima
06	5.000	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; Tamanho XXG; Mantém até 12 h seco; Fácil de vestir; Ultra macia; Fita de Descarte; Proteção dupla que evita vazamento lateral; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar Da Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria N° 1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução Gmc N°36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem; MARCA: MAMY POKO

ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)			
Item	C.A.E.*	Unid. de Fornecimento	Especificação Mínima
02	40	Unidade	ROLOS DE FITA ADESIVA CIRURGICA, de 50mm x 10m de comprimento, confeccionada em fibra de viscose (nao tecido), TIPO MICROPORE .

*CAE = Consumo Anual Estimado

OBSERVAÇÃO.: Caso haja divergência no descritivo das especificações dos itens/insumos do Edital com o descritivo da sistema Compras Gov, prevalecerão as especificações conforme Anexo I, do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atendimento de pacientes com mandado judicial, por se tratar de insumos hospitalares a serem empregados no tratamento de pessoas cuja a ausência poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se diretamente a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo o tratamento necessitará do material elencado neste instrumento.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. **Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:**

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
 - Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no **item 1 deste Termo de Referência**, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
 - Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 3.2. Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do **Termo de Referência (ITEM 1)**.
- 3.3. Deverá ser exigido como condição de validade da proposta a seguinte documentação:
- Registro na ANVISA dos produtos;



- b) Autorização de funcionamento da ANVISA;
- c) Certidão de regularidade técnica;
- d) Licença de funcionamento da Vigilância Municipal.

4. DO PRAZO, ENTREGA, EXECUÇÃO

4.1 A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

- a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação, o número do lote, o prazo de validade, a respectiva bula e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- b) Os dados de número de lote e prazo de validade também deverão estar presentes nas embalagens primárias dos produtos;
- c) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação;
- d) A entrega de produto com prazo de validade inferior ao item anterior obriga a **COMPROMISSÁRIA** a enviar, juntamente com o medicamento, um Termo de Compromisso de troca do produto, sendo facultado à unidade recebedora o recebimento da entrega;
- e) Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa **COMPROMISSÁRIA**, Laudo Analítico - Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.
- f) Os produtos fornecidos deverão corresponder à marca registrada no contrato. Somente em casos de descontinuidade de fabricação e atestados pelo próprio fabricante, serão aceitas marcas alternativas, devendo ser atendidas as mesmas qualificações técnicas previstas no presente documento.
- g) Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- h) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato;

4.2. A confirmação do pedido será repassada à **COMPROMISSÁRIA** pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail);

4.3. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento **via e-mail**

4.4. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a **LICITANTE VENCEDORA**, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

4.5. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Parque Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, em dias úteis, das 08:00h às 16:00h, correndo por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

4.6. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

4.7. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

4.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e neste Termo de Referência.

4.9. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa

4.10. O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor(a) da Secretaria Municipal da Saúde;

4.11. Constatada irregularidade na entrega de produto, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

4.12. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a **COMPROMISSÁRIA** obrigada a substituí-lo no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o **30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira.

5.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

5.3 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.4 O Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

6.2.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

6.2.2. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata

7.3. O **MUNICÍPIO** designa ainda, como **GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, os seguintes servidores:

a) **Gestora Titular:** a Sra. Marcia Regina Lopes, matrícula 35.578, portadora do RG nº XX.XXX.252-2 e CPF nº XXX.XXX.388-86.

b) **Gestora Substituta:** a Sra. Karina Fuzisaka Ferreira, matrícula 29.235, portadora do RG nº XX.XXX.052-7 e CPF nº XXX.XXX.178-83.

7.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;

f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;

g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;

h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a



execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;

- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

8. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

- a. Entregar o objeto do presente termo de referência de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;
- d. Realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;
- f. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- g. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- h. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- i. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- j. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- k. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- l. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal.
- m. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo, número da Ata de Registro de Preços e número do contrato ou do instrumento que a substitua.
- n. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no Edital/Ata, após devidamente atestada à nota fiscal;
- b. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- c. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- d. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- e. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- f. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a execução dos serviços, objeto desta Ata.



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (DOZE) MESES** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os preços registrados serão controlados pelo **MUNICÍPIO**, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% (MEIO POR CENTO) a 30% (TRINTA POR CENTO) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da comunicação oficial.**

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (TRÊS) ANOS**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

11.1.1. Valor total para a estimativa de contratação é de R\$ 186.399,25 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Item	C.A.E.*	Unid. de Fornecimento	Especificação Mínima	Valor Unitário R\$
01	5.000	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; Tamanho XXG; Mantém até 12 h seco; Fácil de vestir; Ultra macia; Fita de Descarte; Proteção dupla que evita vazamento lateral; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar Da Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria Nº 1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução Gmc Nº36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem; MARCA: MAMY POKO	2,3850
02	40	Unidade	ROLOS DE FITA ADESIVA CIRURGICA, de 50mm x 10m de comprimento, confeccionada em fibra de viscose (nao tecido), TIPO MICROPORE .	22,2450

11.2. Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.

11.3. Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso dos interessados para vistas, com prévio agendamento.

12. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. No mínimo **01 (UM)** atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da **LICITANTE**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou prestação de serviço com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do serviço prestado, do



tipo de serviço, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Será considerado compatível a execução de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** de objeto semelhante ao licitado, em consonância com a Súmula nº 24 – TCE/SP².

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: 02.05.00.
- Funções Programáticas: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031.
- Recursos: Municipal, Estadual e/ou Federal.

² Súmula 24: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 186.231/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 186.231/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2024

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 65/2024**, propomos:

ITEM 1 AO 5 – AMPLA PARTICIPAÇÃO / ITEM 6 AS 7 - COTA RESERVADA ME E EPP

Item	C.A.E.	Especificações	Fabricante	Marca/Fabricante	Registro no M.S. (Completo)	Apresentação (Ex. Caixa com 12 unidades)	Preço Unitário	Total

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: (valor numérico e por extenso)

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

(ASSINARÁ O ANEXO III - Modelo Formulário de Proposta de Preços; ANEXO VI - Minuta de Ata De Registro de Preço e ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 186.231/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inc. IV da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c) para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2024

(Assinatura do representante legal)

Nome e assinatura e CPF do representante legal/procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 128/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 65/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III deste Edital de Licitação.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 – PROCESSO Nº 186.231/2023

VALIDADE: ____ DE ____ DE 2.025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2.024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pela Sra. **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, Secretaria Municipal de Saúde, por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 7.238/2019, e Decretos Municipais nºs 16.668/2023 e 10.123/2005, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 65/2024, Processo nº 186.231/2023**, para registro de preços, homologado em ____ de ____ de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em ____ de ____ de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada “**COMPROMISSÁRIA**”, observadas as condições do **EDITAL Nº 0128/2024** que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa _____, estabelecida na Rua _____, CEP: _____, E-MAIL: _____, FONE _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do **Edital SMS nº 128/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao **Processo Administrativo nº 186.231/2023** e preços abaixo consignados:

ITEM 1 AO 5 – AMPLA PARTICIPAÇÃO / ITEM 6 AO 7 COTA RESERVADA ME E EPP

Item	C.A.E.	Especificações	Fabricante	Marca/Fabricante	Registro M.S. (Completo)	Apresentação (Ex. Caixa com 12 unidades)	Preço Unitário

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 2.1. A confirmação do pedido será repassada à **COMPROMISSÁRIA** pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail);
- 2.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento **via e-mail**.
- 2.3. A Divisão de Materiais, Medicamentos e Insumos comunicará a **LICITANTE VENCEDORA**, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 2.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito na Rod. Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Parque Colina Verde – Final da Rua Cunha Bueno, CEP: 17.022-006 – Bauru/SP, em dias úteis, das 08:00h às 16:00h, correndo por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de



embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.5. A LICITANTE VENCEDORA deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

2.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência (ANEXO I).

2.7. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa

2.8. O recebimento definitivo dar-se-á em **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor(a) da Secretaria Municipal da Saúde;

2.9. Constatada irregularidade na entrega de produto, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga em trocá-lo imediatamente ou complementar a quantidade requerida, conforme o caso, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do Registro de Preço, nos termos legais

2.10. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências, será recusado/devolvido, ficando a COMPROMISSÁRIA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este **MUNICÍPIO** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

2.11.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este **MUNICÍPIO** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados **30 (TRINTA) DIAS** da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A COMPROMISSÁRIA deverá observar as seguintes condições de fornecimento:

- a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação, o número do lote, o prazo de validade, a respectiva bula e outras informações de acordo com a legislação pertinente;
- b) Os dados de número de lote e prazo de validade também deverão estar presentes nas embalagens primárias dos produtos;
- c) O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco) do prazo de validade total, contado da data de fabricação;
- d) A entrega de produto com prazo de validade inferior ao item anterior obriga a COMPROMISSÁRIA a enviar, juntamente com o medicamento, um Termo de Compromisso de troca do produto, sendo facultado à unidade recebedora o recebimento da entrega;
- e) Reserva-se ao Município o direito de solicitar da empresa COMPROMISSÁRIA, Laudo Analítico - Laboratorial dos produtos oferecidos, expedido por laboratório oficial ou laboratório particular sem ônus para o Município.
- f) Os produtos fornecidos deverão corresponder à marca registrada no contrato. Somente em casos de descontinuidade de fabricação e atestados pelo próprio fabricante, serão aceitas marcas alternativas, devendo ser atendidas as mesmas qualificações técnicas previstas no presente documento.
- g) Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.
- h) Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

3.2.1 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o Contrato. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

3.2.2 Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.
- d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o n.º 65/2024**, cujos atos encontram-se no **Processo n.º 186.231/2023**.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.

8.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).

8.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.4. Na Nota Fiscal deverá constar "**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, Praça das Cerejeiras, 1-59, C.N.P.J. 46.137.410/0001-80, número do Processo, número Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, número da Nota de Empenho e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa", para a efetivação do pagamento

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O **MUNICÍPIO** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.



9.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

9.3. **O MUNICÍPIO** de Bauru designa ainda, como **GESTORES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

a) **Gestora Titular**: a Sra. Marcia Regina Lopes, matrícula 35.578, portadora do RG nº XX.XXX.252-2 e CPF nº XXX.XXX.388-86.

b) **Gestora Substituta**: a Sra. Karina Fuzisaka Ferreira, matrícula 29.235, portadora do RG nº XX.XXX.052-7 e CPF nº XXX.XXX.178-83.

9.4. **A LICITANTE VENCEDORA**, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.668/2023, compete:

9.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.5.2. Zelar, pelos demais atos da **ADJUDICATÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **ADJUDICATÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

Cláusula Décima: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1.2. **Salvo** em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no artigo 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.5. Fraudar a licitação, conforme previsto no artigo 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, bem como, conforme previsto no artigo 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.

21.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência; de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa, conforme previsto no parágrafo sétimo do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

11.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do **EDITAL Nº 128/2024**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

11.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

11.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

11.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item **10.9**.

11.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **02 (DUAS) VIAS** de igual teor e validade, assinado na presença de **02 (DUAS) TESTEMUNHAS**.

Bauru/SP, __ de _____ de 2024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROMISSÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 051/2024** – da Secretaria Municipal de Saúde, que o **LICITANTE** se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.024

Assinatura do representante legal



ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de insumos não padronizados na rede municipal para atendimento de mandados judiciais em favor de pacientes que deles necessitam, expedidos para atendimento regular e frequente.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por serem insumos judicializados por vários pacientes, faz-se necessário o planejamento das compras a serem realizadas regularmente a fim de manter os estoques em quantitativos suficientes para atendimento de todos nas quantidades e regularidade determinadas judicialmente.

Para tanto, são somados os consumos médios mensais atualizados de cada insumo objetivando o cálculo do Consumo Anual Estimado a ser contratado para reposição periódica dos estoques.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverão ser contratados fornecedores devidamente autorizados para o fornecimento dos insumos descritos, obedecendo rigorosamente as especificações dos descritivos do Edital e/ou marcas quando assim determinadas pelo mandado judicial.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades são calculadas considerando -se o Consumo Médio Mensal previamente atualizado devido às variações no número de pacientes atendidos e/ou quantidades determinadas pelos mandados judiciais, multiplicando -se por 12 meses e somando-se a margem de segurança de 80% prevendo a inclusão de novos pacientes durante a vigência do contrato.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para esta contratação a ser realizado pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ROLOS DE FITA ADESIVA CIRURGICA, DE 50MM X 10M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM FIBRA DE VISCOSE (NAO TECIDO), TIPO MICROPORE	R\$ 4,96
Fralda Descartável Infantil; Tamanho XXG; Mantém até 12 h seco; Fácil de vestir; Ultra macia; Fita de Descarte; Proteção dupla que evita vazamento lateral; Embalado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; Com Validade Mínima de 02 Anos a Contar Da Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Portaria Nº 1480/90 do Ministério Da Saúde; Atendendo a Resolução Gmc Nº36/2004 do Inmetro Referente a Rotulagem; MARCA: MAMY POKO	Sem referência

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Processo de registro de preços conforme legalidade.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender de forma adequada e eficiente as necessidades dos pacientes evitando consequências à saúde dos mesmos e sanções jurídicas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



Atendimento aos requisitos especificados no Termo de Referência constante no edital.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Recursos financeiros já previstos na Lei de Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Bauru.